



# ASSOCIAÇÃO CULTURAL “QUADRICULTURA”

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

Aprovado pela Comissão Instaladora

10 de Abril de 2007

---



Artigo 1º  
(Capacidade eleitoral)

Os órgãos sociais são eleitos, de entre os associados efectivos membros da Associação Cultural “QUADRICULTURA”, em pleno gozo dos seus direitos, por um período de três anos, renovável uma vez.

Artigo 2º  
(Candidaturas)

1. As candidaturas para a eleição dos diversos órgãos sociais designarão o cargo para que é proposto cada um dos associados.
2. Nenhum associado poderá ser candidato a mais que um órgão.
3. As propostas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos da respectiva lista.
4. As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas únicas para os seguintes órgãos sociais:
  - a) a Mesa da Assembleia-geral;
  - b) a Direcção;
  - c) o Conselho Fiscal
5. As candidaturas serão acompanhadas de um programa de acção.
6. As candidaturas para o desempenho dos cargos nos diferentes órgãos sociais deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício até 30 dias antes da realização da Assembleia Eleitoral em que as eleições devam ter lugar.

Artigo 3º  
(Elegibilidade e divulgação das listas)

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral verificará a elegibilidade dos nomes propostos e promoverá a divulgação das listas sobre as quais não recaiam impedimentos estatutários, obrigando-se a afixar, em edital, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da assembleia, todas as listas candidatas.



Artigo 4º  
(Assembleia Eleitoral)

1. A Assembleia Eleitoral realizar-se-á de três em três anos, no mês de Dezembro, e terá como Ordem de Trabalhos, exclusivamente, a realização dos actos a que se destina, nela não podendo ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, por meio de carta expedida para cada um dos sócios, com antecedência mínima de 60 dias, de modo a permitir a observância do disposto no nº6 do artigo 2º.
3. A Assembleia terá a duração fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em termos de permitir a realização dos fins para que é convocada.

Artigo 5º  
(Funcionamento)

1. Preside à eleição o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, podendo participar na fiscalização um elemento de cada lista.
2. O escrutínio far-se-á logo após o fim do acto eleitoral.
3. São considerados nulos os votos com indicação de outros nomes ou com marcas que inutilizem todo o boletim.

Artigo 6º  
(Votação e apuramento)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita por votação secreta formal e por maioria simples de votos expressos.
2. É admitido ainda o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa acompanhado de carta contendo o nome do votante, os respectivos números do Bilhete de Identidade e de associado, bem como o sentido de voto expressamente indicado por lista e por órgão social, devendo dar entrada na sede da QUADRICULTURA até três dias antes do acto eleitoral.
3. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada para cada órgão.



Artigo 7º  
(Posse)

1. Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até que a posse seja conferida aos novos órgãos sociais seus substitutos.
2. Os eleitos para os respectivos cargos tomarão posse, no prazo de 30 dias a contar da data da eleição, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.
3. No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
4. Após a posse aos novos órgãos sociais e salvo caso de reeleição, efectuar-se-á uma reunião conjunta entre os titulares cessantes e dos novos empossados para entrega, por parte dos primeiros aos segundos, de documentos, livros, inventários e haveres da QUADRICULTURA, com todos os esclarecimentos precisos, de forma a garantir o bom funcionamento da Associação sem perturbações.
5. Da reunião deverá ser lavrada acta que todos os presentes assinarão.

Artigo 8º  
(Demissão)

O pedido de demissão dos cargos sociais deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 8º  
(Demissão)

Para a realização da primeira eleição dos órgãos sociais, a Comissão Instaladora assumirá todas as competências conferidas pelo presente Regulamento à Mesa da Assembleia-geral.